



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº , DE 01 DE NOVEMBRO DE 2011

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a permutar os lotes 17, 19, 21 e 23 da quadra 23C localizados no loteamento Oceania VI, de propriedade do Sr. João Batista de Souza, pelos lotes 43, 45 e 48 da quadra 25B localizados no mesmo loteamento e de propriedade da Prefeitura de Cabedelo, para construção de casas populares.

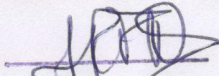
Os mencionados imóveis estão regularmente inscrito junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

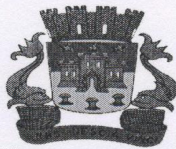
Ao submeter o presente Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação, haja vista a nobre finalidade social de que se reveste.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.


JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito

AO EXPEDIENTE
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 08/11/2011


Presidente

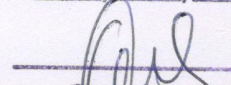


ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ
GABINETE DO PREFEITO

CONSTOU NO EXPEDIENTE

Câmara Municipal de Cabedelo/PB

Em 08/11/2011


Secretário

A VULSOS

DISTRIBUÍDO

Câmara Municipal de Cabedelo/PB

Em 08/11/2011


Secretário

Projeto de Lei N.º 038

De 01 de novembro de 2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMUTAR OS LOTES 17, 19, 21 E 23 DA QUADRA 23C PELOS LOTES 43, 45 E 48 DA QUADRA 25B COM O FIM DE CONSTRUIR CASAS POPULARES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELÓ (PB);

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a permuta dos lotes 17, 19, 21 e 23 da quadra 23C do loteamento Oceania VI, de propriedade do Sr. João Batista de Souza, pelos lotes 43, 45 e 48 da quadra 25B localizados no mesmo loteamento e de propriedade da Prefeitura de Cabedelo, destinando-se à construção de casas populares.

Art. 2º Para a execução da presente Lei, a Procuradoria Geral do Município adotará as providências necessárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
SECRETARIA DE HABITAÇÃO

Ofício nº 56/2011 – SEHAB

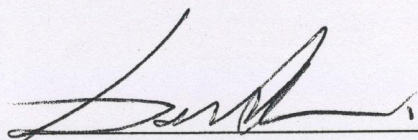
Cabedelo, 08 de Junho de 2011

À PROCURADORIA JURÍDICA

Sra. Procuradora,

Estamos solicitamos de Vossa Senhoria a permuta dos lotes **17, 19, 21** e **23**, da quadra **23C** de propriedade do **Sr. João Batista de Souza**, pelos lotes **43, 45** e **48**, da quadra **25B** de propriedade da **Prefeitura Municipal de Cabedelo**, todos localizados no Loteamento Oceania VI, conforme certidões em anexo.

Atenciosamente,


MARIA DE LOURDES A. B. LUNA
Secretária de Habitação

Ilmo. Sr .
Ana Karolina S. Cavalcanti
Procuradora Geral de Cabedelo
NESTA